

Portaria nº 089/2016 – GP/FUNCARTE de 15 de julho de 2016.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 141 de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Republicar, por incorreção, a CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2016 – ARTE NEGRA, destinada à seleção de projetos relacionados às ações culturais voltadas para a proteção à diversidade das culturas da matriz afro brasileira, difundidas por comunidades do Município de Natal/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 15 de julho de 2016.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes.

**CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2016
ARTE NEGRA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034555/2016-32

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna público o Chamamento Público nº 011/2016 – ARTE NEGRA destinada à seleção de projetos relacionados às ações culturais voltadas para a proteção à diversidade das culturas da matriz afro brasileira, difundidas por comunidades do Município de Natal/RN, na forma, condições e linhas temáticas definidas na presente Chamada Pública, em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 166, inciso I, e Lei Federal nº 8.666/93.

1. DA FINALIDADE

1.1 – A presente chamada tem por finalidade incentivar a produção cultural negra natalense, nas suas mais diversas linguagens, priorizando a criação, produção,

promoção, circulação e fruição de bens e serviços culturais, estimulando o acesso às artes para os públicos voltados à propagação da cultura afro-brasileira e a viabilização de produtos culturais de interesse coletivo no âmbito municipal, através da concessão de incentivo financeiro promovido por esta Chamada

2. DO OBJETO

2.1 - Selecionar e incentivar, através de apoio financeiro, os melhores projetos, distribuídos nas categorias a seguir:

a) DANÇA: incentivo, capacitação, ocupação e circulação de grupos, companhias e montagens de dança, circo e performance. Nesta categoria será contemplado 1 (um) projeto no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b) ARTES VISUAIS: incentivo, capacitação, pensamento e produção de artes visuais em quaisquer de suas linguagens, tais como: desenho, colagem, gravura, pintura, escultura, cerâmica, objeto, fotografia, poesia visual, vídeo-arte, body-art, performance, instalação, happening, intervenção urbana, arte tecnologia, arte cinética, arte ambiental, arte conceitual, land-art, arte sonora, grafitti, site-specific, teoria, história, entre outros, distribuídos em espaços da cidade, preferencialmente em territórios com significativo fluxo de pessoas. Nesta categoria será contemplado 1 (um) projeto no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

d) MÚSICA: capacitação de músicos, instrumentistas, músicos para bandas carnavalescas, incentivo da prática de coro, canto coral, artistas e grupos musicais. Nesta categoria será contemplado 1 (um) projeto no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

e) TEATRO: incentivo, capacitação, ocupação e circulação de grupos, companhias e montagens teatrais. Nesta categoria será contemplado 1 (um) projeto no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão ser proponentes de projetos culturais, em consonância com o objeto desta Chamada, pessoas físicas e/ou jurídicas sem fins lucrativos, cadastradas no CMEC (Cadastro Municipal de Entidades Culturais), com inscrição de, no mínimo, 01 (um) dia anterior à data de inscrição na presente Chamada, obedecendo aos critérios e exigências contidas no CMEC.

3.2 - Ficará impossibilitada de participação a proposta cujo proponente esteja em diligência em outros editais da Secult/Funcarte, bem como no Programa Djalma Maranhão.

3.3 - Ficará Impossibilitada de participação a proposta cujo proponente esteja inadimplente com o Município.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições serão gratuitas e estarão abertas, durante o período de 20 de julho a 05 de agosto do corrente ano.

4.2 - As inscrições serão entregues no PROTOCOLO da Fundação Cultural Capitania das Artes - Funcarte, localizado na Fundação Cultural Capitania das Artes, à Avenida Câmara Cascudo, 434, Cidade Alta, Natal/RN, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h.

4.3 - A inscrição de projetos será efetivada mediante registro protocolar, com a entrega do Formulário Padrão desta Chamada Pública, devidamente preenchido, digitalizado, com uma cópia gravada em suporte de mídia – CD, DVD e/ou PEN-DRIVE – firmado juntamente com toda documentação exigida.

4.4 - Os projetos deverão ser entregues na íntegra, não sendo admitidos alterações ou complementos posteriores à sua inscrição.

4.5 - As inscrições poderão ser requeridas pelo proponente ou por procurador devidamente autorizado, tendo firma reconhecida, com poderes específicos para este fim.

4.6 - Cada proponente poderá inscrever 01 (um) projeto, que deverá ser exclusivo (INÉDITO) não podendo estar inscritos em outro edital da Secult/Funcarte e nem beneficie a instituição ou o núcleo de profissionais por ele representado.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Será publicada no Diário Oficial do Município a relação dos habilitados quanto à documentação exigida neste item e seus subitens.

5.2 – Deverá ser apresentada a seguinte documentação, nesta ordem:

5.2.1 – PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido, rubricado e assinado (anexo I);

b) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto);

c) Cópia do CPF;

d) Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente (exemplo: conta de luz, água ou telefone). Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel e, caso seja em nome do cônjuge, anexar o registro de casamento ou declaração de união estável;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Natal;

f) Declaração de Inexistência de Parentesco (anexo II);

g) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta Corrente);

- h) Declaração de quitação de prestação de contas (emitida pela Controladoria Geral do Município) ou Declaração que nunca prestou serviço à Administração Municipal (feita pelo próprio proponente);
- i) Declaração de quitação da prestação de contas ou declaração de não participação no Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (emitida pela Secretaria Executiva do Programa Djalma Maranhão – Funcarte);
- j) Declaração de nada consta do Fundo de Incentivo à Cultura – FIC (emitida pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura);
- k) Declaração de compatibilidade (Anexo IV).

5.2.2. – PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido, rubricado e assinado (anexo I);
- b) Constitutivos: cópia do contrato social, regimento ou estatuto, ambos com suas alterações posteriores, atualizados, quando for o caso;
- c) Cópia da Ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e do respectivo registro, no caso de entidades associativas;
- d) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a validade em vigor e situação ativa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada);
- f) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada);
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada);
- h) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada);
- i) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada);
- j) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto) CPF e comprovante de endereço atualizado (exemplo: conta de luz, água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador;
- k) Declaração de compatibilidade (Anexo V).
- l) Declaração de quitação de prestação de contas (emitida pela Controladoria Geral do Município) ou Declaração que nunca prestou serviço à Administração Municipal (feita pelo próprio proponente);
- m) Declaração de quitação da prestação de contas ou declaração de não participação no Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (emitida pela Secretaria Executiva do Programa Djalma Maranhão – Funcarte);
- n) Declaração de nada consta do Fundo de Incentivo à Cultura – FIC (emitida pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura);

- o) Declaração de que não possuem empregados em condições excepcionais (anexo VI);
- p) Declaração de exclusividade e ineditismo da proposta.
- q) Comprovante de dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente);
- r) Declaração de Inexistência de Parentesco (anexo III);

6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Deverá ser apresentada a seguinte documentação técnica, nesta ordem:

- a) Relato em formato A4, que contenha "clippings", reportagens, publicações e matérias impressas, que comprovem a atuação cultural do proponente do projeto, bem como função e informações sucintas dos demais profissionais envolvidos no projeto, números de RG e CPF, e suas respectivas cartas de anuência;
- b) Ficha Técnica e Cronograma do Projeto, contendo breve currículo do proponente (Pessoa Jurídica);
- c) No caso do projeto implicar em cessão de direitos autorais ou direitos de imagem, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) cedente(s) ou de quem detenha tais direitos, constando no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso;
- d) Se forem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos, bem como gravação fonográfica, vídeo, DVD e/ou CD-ROM, transmissão pelo rádio e televisão, deve constar no orçamento, previsão do referido pagamento, quando for o caso;
- e) No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem;
- f) No caso de publicação de livro, folheto ou periódico, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada. Todo e qualquer projeto contemplado para edição implica em o proponente declarar que estará obrigado a providenciar a legalização da obra através da emissão e registro da Ficha Catalográfica e o registro de ISBN;
- g) Quando se tratar de produção de vídeo, em ficção, deverá ser apresentado o roteiro, a sinopse e o argumento;
- h) No caso de produção de vídeo-documentário deverá ser apresentado o tema a ser explorado e a metodologia de abordagem;
- i) No caso de gravação de CD, DVD e/ou realização de espetáculo/show, o repertório e a ficha técnica deverão ser previamente definidos no projeto;

6.2 – A não apresentação de qualquer documento acima especificado implicará na desclassificação do projeto.

7. DA NATUREZA DOS PROJETOS

7.1 – Poderão ser beneficiados com recursos desta Chamada Pública os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Visem a produção, exibição, utilização, fruição ou a circulação pública de bens artísticos ou culturais com referências à matriz afro-brasileira;
- b) Visem a promoção do desenvolvimento cultural municipal;
- c) Tenham caráter estritamente artístico e cultural.

7.2 – É vedada a concessão de benefícios a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

7.3 – O projeto artístico ou cultural beneficiado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais e espaços públicos (Escolas, Museus, Praças e Parques) disponíveis na cidade de Natal.

8. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os projetos serão avaliados, no que diz respeito aos aspectos documentais, pela Comissão de Habilitação, formada por 03 (três) técnicos da Secult/Funcarte, designada pelo Presidente da Funcarte, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

8.2 – A Comissão de Habilitação fará publicar no Diário Oficial do Município – DOM a relação dos projetos habilitados, com os respectivos nomes de seus proponentes.

8.3 – Os candidatos não habilitados terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da lista de habilitados, a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Habilitação.

8.4 – Os recursos de que trata o item anterior deverão ser entregues no PROTOCOLO da Fundação Cultural Capitania das Artes - Funcarte, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO ARTÍSTICA

9.1 – A Comissão de Seleção Artística será constituída por 05 (cinco) membros, sendo dois deles convidados, de notório conhecimento na área e remunerados, e três não remunerados, servidores de cargo de provimento efetivos e/ou comissionados da Prefeitura Municipal de Natal, designados pelo Presidente da Funcarte, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

9.2 – A Comissão de Seleção Artística fará a análise apenas dos projetos habilitados pela Comissão de Habilitação.

9.3 – Consiste na seleção dos projetos inscritos:

9.3.1 – Serão desclassificados os projetos específicos, inscritos nesta Chamada Pública, que estejam sendo beneficiados com recursos públicos e em fase de

execução, provenientes de Editais, Leis de Incentivo e outros Fundos em todos os níveis.

9.3.2 - Os projetos serão analisados obedecendo a ordem de protocolo e de acordo com os seguintes critérios:

a) Critérios eliminatórios: serão desclassificados os projetos que não atendam aos requisitos dos itens 6 e 7 e seus respectivos subitens;

b) Critérios técnicos: na avaliação desses critérios serão atribuídos até 25 (vinte e cinco) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I – Pertinência do conteúdo em relação à área objeto (0 a 5);

II – Adequação do Currículo/Portfólio de acordo com a temática estabelecida pela Chamada Pública Arte Negra 2016, considerando o potencial de realização da equipe envolvida no projeto, qualificação e conhecimento técnico (0 a 5);

III – Relevância da proposta para o Município (0 a 5);

IV – Coerência da proposta orçamentária e viabilidade de execução com base no valor do incentivo financeiro (0 a 5);

V – Acessibilidade do Projeto ao Público (0 a 5).

9.4 – A análise dos projetos levará em conta as especificidades de cada área, evitando-se a comparação direta entre projetos de diferentes áreas e gêneros e que apresentem objetivos e metodologias distintas.

9.5 – A listagem dos projetos selecionados será divulgada a considerar sua classificação, com base na pontuação de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos. Serão convocados os habilitados e selecionados, obedecendo a ordem classificatória da pontuação, do maior para a menor, para os projetos que atingirem pontuação mínima total, igual ou superior a 13 (treze) pontos.

9.6 – Em caso de empate será selecionada a proposta que obtiver maior pontuação nos quesitos a seguir:

I – Relevância da proposta para o Município;

II – Adequação da proposta orçamentária e viabilidade de execução com base no valor do Incentivo.

9.7 – A Comissão de Seleção Artística fará publicar no DOM a relação dos projetos selecionados, com os respectivos nomes dos proponentes, a pontuação e valores financeiros concedidos por esta Chamada Pública.

9.8 – Os candidatos não selecionados terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista no DOM, a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Seleção Artística.

9.9 – Os recursos de que trata o item anterior deverão ser entregues no PROTOCOLO da Fundação Cultural Capitania das Artes - Funcarte, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h.

9.10 – Os recursos serão julgados em até 03 (três) dias úteis após o protocolo mencionado no item anterior e o resultado final dos projetos vencedores será publicado no Diário Oficial do Município pela Comissão de Seleção Artística e homologado pelo Presidente da Funcarte, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1 – É vedada a propositura de projetos por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

10.2 – Não serão aceitas as propostas caso conste algum membro proveniente dos servidores municipais de Natal e/ou integrantes das Comissões de Habilitação e Seleção Artística, ou de parentes destes até 3º grau, bem como seus cônjuges.

10.3 – Serão indeferidas as inscrições realizadas por correio, bem como postagem eletrônica.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 – O valor total dos recursos para esta Chamada Pública totalizam R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) destinados ao incentivo a projetos, distribuídos de acordo com as áreas elencadas no item 2 e subitem 2.1, e R\$ 3.000,00 (três mil reais) destinados à remuneração dos integrantes da Comissão de Seleção Artística.

11.2 – Em caso do não preenchimento de todas as vagas disponíveis para cada categoria elencada no item 2 desta Chamada, os recursos poderão ser remanejados para outra(s) categoria(s) a critério da Comissão de Seleção Artística, respeitando-se a maior pontuação e priorizando-se áreas com maior demanda, nesta ordem.

11.3 – Os recursos destinados a esta Chamada Pública são oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE – referente ao exercício fiscal do ano de 2016, através das dotações orçamentárias Projeto Atividade: 13.392.0054.2077- Festejos Populares – Elementos de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica – Fonte: 111.

11.4 – Serão recolhidos tributos relativos às Leis municipais, estaduais e federais (entre os quais, ISS, INSS e IRRF), caso necessários.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 – A prestação de contas (financeira) deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades programadas em conformidade com o Cronograma de cada Projeto, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, inclusive dos rendimentos obtidos pela aplicação financeira.

12.2 – A prestação de contas deverá ser realizada necessariamente através de planilhas, as quais deverão ser entregues devidamente preenchidas com a indicação de todas as despesas realizadas e seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e, ao final, assinada pelo proponente.

12.3 – Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto, indicadas na planilha mencionada no item anterior, deverão ser entregues em sua versão original, não sendo aceitas fotocópias dos mesmos;

12.4 – A prestação de contas deverá ser apresentada na seguinte composição:

a) Notas fiscais e/ou cupons fiscais em nome do proponente (anexar também a cópia do cupom). Deverá constar na nota fiscal o carimbo com data do recebimento da mercadoria e ou da realização dos serviços, atestada com identificação do responsável (legível);

b) Às notas fiscais não poderão constar apenas a expressão “serviços prestados” ou “aquisição de produtos”;

c) Apresentação dos comprovantes da retenção e do recolhimento de todos os tributos obrigatórios;

d) Cópia de cheques e ou transferências bancárias nominais individualizadas ao credor;

e) Recibo constando o número da respectiva Nota Fiscal, seu valor, data, assinatura do credor e ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA (quando for o caso);

f) Contrato estabelecendo o preço e as condições de pagamento (quando for o caso);

g) Certidões de regularidade fiscal dos fornecedores para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Pessoa Jurídica);

h) O extrato bancário da conta específica do período que se estende desde o recebimento do recurso destinado ao projeto até o último pagamento;

i) Extrato da movimentação financeira, quando houver;

j) Devolução de saldos remanescentes, quando houver;

k) Demonstrativo dos pagamentos efetuados;

l) Mídia em CD/DVD contendo o layout do projeto, vídeos, fotos, dentre outros;

m) Relatório sucinto da consecução das ações ou atividades programadas, entregue em envelope/pasta à parte, endereçado à Comissão de Seleção Artística.

12.5 – Será permitida a realização e liquidação de despesas do projeto, após a realização do objeto do mesmo, desde que essas ocorram até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.

12.6 – A prestação de contas será analisada pela Controladoria Geral do Município – CGM que, no exercício de sua competência aplicará as normas contidas nesta Chamada Pública, bem como as normas legais atinentes à concessão, aplicação, comprovação e contabilização dos recursos públicos utilizados pelo proponente.

12.7 – A análise da prestação de contas levará em consideração também os seguintes aspectos:

- a) Realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos, conforme proposto no projeto aprovado;
- b) Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento físico financeiro aprovado.

12.8 – A não aprovação da prestação de contas do projeto, por parte da Controladoria Geral do Município, nas formas estabelecidas na legislação aplicável e nesta Chamada, sujeitará o proponente a devolver o total dos recursos recebidos, acrescidos em seu valor a respectiva atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

12.9 – Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas, relativas ao objeto da presente Chamada e ao projeto aprovado, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece às normas gerais de contabilidade, o proponente deverá ser notificado para recolher à Funcarte os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

12.10 – A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12.11 – Os recursos serão depositados em conta corrente aberta exclusivamente para esse fim, no Banco do Brasil, em nome do proponente do projeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

13.1 – Em todo o material de divulgação permanente (livros, CDs, DVDs, vídeos, “site”, “blog” etc.) deverão constar as logomarcas da Prefeitura do Natal, além do seguinte crédito em texto, aposto às logomarcas: “PROJETO BENEFICIADO PELA CHAMADA PÚBLICA ARTE NEGRA 2016”.

13.2 – Nas divulgações publicitárias em rádio ou matérias de reportagens (imprensa, radiofônica, televisiva ou internet) os proponentes deverão registrar o incentivo da Chamada Pública Arte Negra 2016.

13.3 – Outras ações de contrapartida poderão ser propostas à Comissão de Seleção Artística, tendo em vista a contribuição e relevância do Projeto, seus objetivos e finalidades para o enriquecimento da cultura local.

13.4 – As produções culturais incentivadas por esta Chamada Pública não poderão solicitar contrapartida de público (ingressos, taxas, contribuições, etc.), correspondentes às quantidades e valores do benefício concedido. Após a vigência da presente Chamada, poderá o proponente promover-se com recursos próprios sempre levando em conta a permanência dos créditos constantes no item 13.1, por mais um ano.

13.6 – É compromisso do proponente manter durante a execução do projeto a compatibilidade com as obrigações por ele proposta e todas as condições de habilitação e seleção exigidas na presente Chamada, de acordo com a documentação exigida nos itens 5 e 6.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 – O prazo de vigência desta Chamada Pública será de 12 (doze) meses. Os prazos para conclusão dos projetos deverão obedecer a seus respectivos cronogramas apresentados dentro do prazo da referida Chamada.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – É responsabilidade do proponente manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Funcarte.

15.2 – A Funcarte, dentro de suas prerrogativas legais, poderá realizar, em qualquer fase do(s) projeto(s), avaliações, vistorias, perícias e demais procedimentos que sejam necessários à perfeita observância do disposto nesta Chamada Pública.

15.3 – Os casos omissos relativos à presente Chamada serão decididos pela Comissão de Seleção Artística e, em última instância, ao Presidente da Funcarte.

15.4 – Esta Chamada Pública, assim como seus anexos, estarão disponíveis no blog da Funcarte (www.blogdafuncarte.com.br) e, definitivamente, no Diário Oficial do Município, a partir da data de sua publicação.

15.5 – Os proponentes serão diretamente responsáveis pela promoção e execução dos projetos artístico-culturais a serem beneficiados com os recursos desta Chamada Pública, e responderão civil, penal e administrativamente por eventuais ações ou omissões oriundas de dolo ou culpa em relação ao previsto nesta Chamada.

DACIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.